



LEI Nº. 1.068, DE 26 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICAM E DISCIPLINA A PREMIAÇÃO POR PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art. 2º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2020 provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I – até dia 31/07/2021 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II – de 1º./08 a 31/08 de 2021 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III – de 1º./09 a 30/09 de 2021 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;

IV – de 1º./10 a 31/12 de 2021 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2.021.

Art. 4º A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

I – um Televisor LED em cores com 39 (trinta e nove) polegadas, no mínimo, para o primeiro Prêmio;

II – uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;

III – uma Bicicleta de 18 marchas para o terceiro Prêmio;

IV – um Tanquinho para lavar roupas para o quarto Prêmio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- V – um Tanquinho para lavar roupas para o quinto Prêmio;
- VI – uma Batedeira doméstica para o sexto Prêmio;
- VII – uma Batedeira doméstica para o sétimo Prêmio;
- VIII – um Liquidificador para o oitavo Prêmio;
- IX – um Liquidificador para o nono Prêmio;
- X – um Liquidificador para o décimo Prêmio.

Art. 5º Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.021 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.

§ 2º Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.

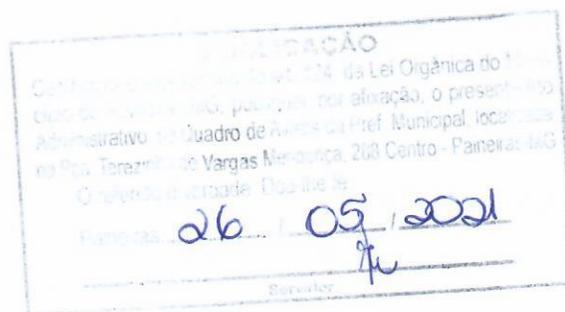
Art. 6º O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, em 26 de maio de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal



Júlia Natália
da Silva
Secretária
do Gabinete